

TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DO WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO, DEVENDO FAZER TREINAMENTO DE SERVIDOR, CONTROLES DE ACESSO, SEGURANÇA E INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES, BACKUPS DOS ARQUIVOS E DADOS FORNECIDOS, INSERÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC E OUTRAS EXIGÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO SITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP E RORATO&MOLERO LTDA-ME.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2015

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.638.918/0001-23, com sede a Rua Dr. Altino Arantes, 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente, vereador **ANTÔNIO MARCOS AGANTE SANTINELO**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.340.603-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 111.437.728-19, residente e domiciliado na Avenida Conceição, nº. 369, nº. 418, Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **RORATO&MOLERO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 20.214.712/0001-10, estabelecida à Rua Antonio Luiz Viana, nº. 818 B, bairro centro, CEP 19930-000, na cidade de Ribeirão do Sul-SP, neste ato representada neste pelos seus proprietários, o Sr. **RENAN GABRIEL MOLERO** e Sra. **RAFAELA MAURE RORATO**, portadores dos respectivos documentos: identidade RG nº 47.125.802-7 - SSP e CPF/MF nº 401.744.238-29; identidade RG nº 47.305.914-9 - SSP e CPF/MF nº 410.443.318-79, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação e se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo *caput* do artigo 61 c.c. o artigo 23, inciso II; artigo 24, inciso II todos da Lei nº. 8.666/1993. Sujeitando-se integralmente as partes às normas da Lei nº. 8.666/1992 (com as alterações promovidas pela Lei nº. 8.833/1994 e Lei nº. 9.648/1998) bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (artigo 54) e, nos casos omissos pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor;

1.2 - O presente contrato tem por objeto a reformulação gráfica e estrutural do SITE da Câmara Municipal de Chavantes/SP, incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos conteúdos, tendo 50 contas de e-mail, cada uma com espaço de 100MB e espaço total em disco de 6GB. Podendo haver alteração em determinados e-mails, nunca podendo ultrapassar a cota de 6GB. Além da hospedagem e manutenção, devendo fazer treinamento de servidor, controles de acesso, segurança e integridade das informações, backups dos arquivos e dados fornecidos, inserção do link do portal da transparência, e-sic e outras exigências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do site.

1.3 - A CONTRATADA se responsabiliza em entregar o SITE em conformidade com os componentes listados na proposta.

1.4 - Será apresentada à CONTRATANTE a versão Inicial do Site (Layout), observado o prazo estabelecido pela CLÁUSULA QUARTA.

1.5 - As alterações gráficas e/ ou estruturais compreendidas como mudança completa (Layout), solicitadas após a aprovação da versão Inicial serão compreendidas como intervenções. Estas serão cobradas adicionalmente ao preço estabelecido na cláusula QUINTA, item 5.3.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas;

2.2 - A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os seus encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em qualquer das esferas: federais, estaduais e municipais;

2.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal n°. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Sujeição à fiscalização da CONTRATANTE, durante todo o período da execução dos serviços, a qual poderá restringir comportamentos inadequados, sendo terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outro ingrediente que cause distúrbios ao comportamento, quando prestar serviço nas repartições da CONTRATANTE.

2.5 - Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à CONTRATANTE.

2.6 - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, objeto deste ajuste;

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado,

3.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará por facilitar o acesso da CONTRATADA à área de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

3.3 - A CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços comprovadamente prestados, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.4 - Respeitar as datas para entrega do material solicitado pela CONTRATADA.

3.5 - Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessários à elaboração do SITE.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

4.2 - Os prazos de entrega do site e dos eventos de desenvolvimento regem-se por estas regras:

4.2.1 - Versão Inicial do Site (LAYOUT): A CONTRATADA compromete-se a entregar a versão Inicial do SITE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega do primeiro material, solicitado pela CONTRATADA.

4.2.2 - A partir desta data a CONTRATANTE poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a CONTRATADA as alterações que considerar necessárias.

4.2.2.1 - Informações verbais e/ ou parciais não serão acatadas.

4.2.3 - Conteúdo do Site: a CONTRATADA compromete-se a entregar a versão parcial do site (conteúdo) no prazo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data de aprovação da versão inicial do site (layout), mediante entrega do material solicitado pela CONTRATADA.

4.2.4 - Nesta fase, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA as informações que constituirão o conteúdo do site, inclusive fotos, ilustrações ou conteúdo de qualquer outra espécie. Fotos e ilustrações JPEG/PNG deverão ser entregues nas dimensões e resolução de qualidade a serem definidas pela CONTRATADA.

4.2.5 - A partir desta data a CONTRATANTE poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a CONTRATADA as alterações que considerar necessárias.

4.2.6 - A cada lista de alterações informada será reiniciada a contagem do prazo de dez (10) dias úteis para a execução das alterações.

4.2.7 - Decorridos quinze (15) dias contínuos sem que a CONTRATANTE tenha apresentado as alterações pretendidas e/ ou as informações componentes do conteúdo, poderá a CONTRATADA interpretar ter havido desistência e acarretará no atraso da fase seguinte, fazendo com que os prazos sejam redefinidos.

4.2.8 - Versão final do Site: a CONTRATADA compromete-se a entregar a versão final do site, incluindo os itens dinâmicos no prazo de trinta (30) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATANTE informar a CONTRATADA as alterações definitivas e finais previstas no item imediatamente acima.

5 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula 1.2 é de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), em duas parcelas, sendo a primeira até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e a segunda, após a conclusão do site, pagas mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.

5.2 - Será pago mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de manutenção e hospedagem do site o valor de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.

5.3 – O valor global deste contrato é R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

5.4 – Será devido à CONTRATADA o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de mudança completa (Layout), na forma prevista no item 1.4 da Cláusula Primeira.

5.5 - As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário;

5.6 - Os preços ofertados pela CONTRATADA incluem todos os custos, benefícios, tributos e contribuições decorrentes dos serviços executados inclusive os desenvolvidos em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituírem a única e total contraprestação pelo objeto deste contrato;

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global.

7 - DAS SANÇÕES:

7.1 - No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, a CONTRATANTE fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que seja corrigido o vício existente;

7.2 - Ocorrendo o atraso injustificado na execução do objeto ajustado, a CONTRATADA ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, a aplicação de multa de mora de 05% (cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada à CONTRATANTE a rescisão unilateral da avença, com as devidas cominações legais, após o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e outras legislações pertinentes;

7.4 - O não pagamento à CONTRATADA na data convencionada resultará na aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor correspondente, além de juros legais e atualização monetária.

8 - DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE:

8.1 - Este contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/1993;

8.2 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou imprevisíveis da execução do ajustado, ou ainda em casos de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo o tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito, nos termos dos artigos 57, § 1º da Lei n.º 8.666/1993;

9 – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de exercer sua coordenação e a mais ampla e completa fiscalização dos mesmos.

9 - DA RESCISÃO:

9.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

9.2 - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei 8.666/1993;

9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa deste contrato, prevista no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/1993;

9.4 - Convencionam as partes que a CONTRATADA poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico devidamente comprovado, que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que neste caso deverá enviar correspondência à CONTRATANTE com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

10 - DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA:

10.1 - A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito, inclusive via fax ou e-mail;

11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus postos.

11.2 - Ficam assegurados à CONTRATADA os direitos autorais relativos ao Projeto e Código fonte, sem que caiba a CONTRATANTE qualquer direito neste sentido.

11.3 - A CONTRATANTE concede a CONTRATADA o direito de inserir no rodapé das páginas do site objeto deste contrato, o texto "King Page - Fábrica de Software" com link para "www.kingpage.com.br" e divulgar o projeto em sua lista de portfólio no mesmo link anterior.

12 - DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Ficam conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58 da Lei n.º 8.666/1993, com a redação da Lei n.º 8.883/1994, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil Brasileiro, pertinentes aos contratos;

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes;

12.3 - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-la deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento;

12.4 - A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano;

13.0 - DO FORO DE ELEIÇÃO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chavantes/SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, após lido e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em 3 (três) vias, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Chavantes, 09 de Novembro 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES
ANTÔNIO MARCOS AGANTE SANTINELO

RORATO&MOLERO LTDA
RENAN GABRIEL MOLERO
Sócio administrador

Testemunhas:
